

Cadeia de custódia da prova pericial: uma exigência no mundo contemporâneo

Girlei Veloso Marinho¹

Resumo: O artigo tem o objetivo de despertar para a importância da produção de uma prova pericial com rigor técnico e científico por meio de uma cadeia de custódia previamente estabelecida nas organizações de perícia oficial. A cadeia de custódia é constituída por um conjunto de procedimentos que visam à garantia da autenticidade, à idoneidade do produto elaborado e à garantia da história cronológica que permite a transparência de todo processo de produção. As mudanças não permitem que a prova pericial seja produzida nas mesmas condições materiais de antigamente. A falta de percepção dos profissionais envolvidos no processo de produção da prova pericial e as mudanças provocadas pelo mundo globalizado apontam para a necessidade de implantação de um programa de cadeia de custódia que possua diretrizes voltadas não apenas para uma educação tecnológica, mas também que desenvolva a racionalidade substantiva. O cidadão cada vez mais consciente de seu papel na exigência de uma boa administração pública, clama por excelência, transparência do Estado nos processos de interesse da sociedade, e prestação de serviço satisfatória.

Palavras-chave: 1. Cadeia de custódia. 2. Prova pericial. 3. Perícia Criminal. 4. Perícia oficial. 5. Mudança organizacional.

Abstract: *The aim of this abstract is to awake to the necessity of perception of the importance of production of an evidence with a technical and a scientific strict by a chain of custody previously established in official forensic organizations. The chain of custody consists in a group of procedures that ensure the authenticity and the fitness of the elaborated product and ensure the chronological history to allow the transparency of all production process. The changes occurred in the contemporaneous world do not allow that the evidence be prepared in the same material conditions of the old world. The lack of perception by professionals involved with the evidence production process and the changes that happened due to technological progress indicate that the necessity of implement a chain of custody program is prominent and should have guidelines directed not only to a technological education, but to the development of a substantive rationality. The citizen, even more conscious of its role in an exigency of a good public administration, claims for excellence, requiring transparency of Estate in processes involved with the society interest and a satisfactory service providing.*

Keywords: 1. Chain-of-custody. 2. Forensic evidence. 3. Criminalistic testing. 4. Law-enforcement investigation. 5. Organizational change.

¹ Diretor do Departamento de Polícia Técnica e Científica da Polícia Civil do Estado de Rondônia. Mestre e Especialista em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Graduado em Farmácia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPB), graduado em Direito pela Faculdade de Rondônia (FARO) e Perito Criminal do Departamento de Polícia Técnica e Científica do Estado de Rondônia.

1 INTRODUÇÃO

O mundo globalizado vem provocando profundas transformações sociais, culturais, tecnológicas e econômicas. De um lado, o cidadão, cada vez mais perceptível às mudanças, busca pela excelência dos produtos e serviços que são essenciais para a consecução de um convívio harmonioso. Por outro lado, o Estado apresenta-se com sua estrutura deficiente e necessitando de reformas profundas para atender às exigências do novo cidadão. Porém, percebendo o comportamento despreparado das organizações públicas, o cidadão passa a clamar por transparência nos seus processos de interesse e por uma prestação de serviço satisfatória. Segundo Carneiro (2010), “a coisa pública é de fato dos cidadãos e [...] a boa administração pública, em qualquer esfera, é um direito e um bem que cada cidadão deve almejar”.

Este paradigma² é representado por novos valores que afetam o pensar, o sentir e o agir do cidadão com relação ao Estado, provocando nas organizações públicas a necessidade de buscar mecanismos inovadores para adequar o ambiente interno às mudanças externas. Neste sentido, temos o exemplo recente da Lei 12.527/2011, denominada Lei da Transparência ou Lei de Acesso à Informação que permite o acesso a todos os dados armazenados nos órgãos públicos, e que entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012.

As organizações de Perícia Oficial precisam caminhar neste sentido, inovando para se adequar às mudanças culturais, legais e tecnológicas ocorridas no mundo contemporâneo, visando o aprimoramento do produto e dos serviços oferecidos ao mundo jurídico e à sociedade. Para Campos (1992), “um produto ou serviço de qualidade é aquele que atende perfeitamente, de forma confiável, de forma acessível, de forma segura e no tempo certo às necessidades do cliente”. Uma organização, conforme Valle (2010), “deve saber para que existe, se está no caminho certo e deixar claro na missão: o que ela faz (produto ou serviço), porque existe e qual seu diferencial (como ela faz)”.

Para garantir a qualidade da prova pericial, é necessário que o emprego da tecnologia seja somado ao tratamento dos vestígios, por meio de uma cadeia de custódia que garanta a autenticidade, a idoneidade e a história cronológica da prova pericial elaborada. Segundo Machado (2009), “a cadeia de custódia da prova pericial é procedimento preponderante e de suma importância para a garantia e a transparência na apuração criminal quanto à prova material, sendo relato fiel de todas as ocorrências da evidência, vinculando os fatos e criando um lastro de autenticidade jurídica entre o tipo criminal, autor e vítima”. Necessitando *a priori*, de humanização e espiritualização dos profissionais das organizações envolvidas na produção da prova pericial, por meio de um programa voltado para a educação formal. Nesse processo, a academia é a instituição-chave.

² Como demonstra a luz do pensamento de Motta (1999), “paradigmas refere-se a um conjunto de crenças ou premissas sobre a realidade, valores e métodos de construí-los.”

No Brasil, a cultura de cumprimento da cadeia de custódia é pouco conhecida em razão da ausência de hábito para a fiel obediência dos preceitos técnicos e científicos dos seus procedimentos. As organizações, segundo Motta (2006) “têm culturas que mudam com o tempo, dependendo dos problemas que elas têm que enfrentar”. Deste modo, as organizações de Perícia Oficial podem e devem inovar com o desenvolvimento de programas não voltados apenas para a educação tecnológica, mas principalmente para o desenvolvimento de uma cultura visando à importância da percepção do cumprimento da cadeia de custódia da prova pericial.

Aqui, refiro-me à cultura organizacional, que é considerada a força restritiva de maior interesse em uma organização por influenciar os objetivos, as estratégias e por ser adaptada conforme a necessidade. Segundo Sobral (2013), a cultura organizacional adaptativa é a “cultura caracterizada pela maior maleabilidade e flexibilidade frente às mudanças organizacionais, distinguindo-se pela capacidade de inovação e criatividade”. Podendo a cultura das organizações envolvidas com a produção da prova pericial ser adaptada para aprimorar a qualidade do produto e dos serviços oferecidos pela organização de perícia.

A implantação de um programa de cadeia de custódia é uma mudança necessária para adequar as organizações responsáveis pela preservação da prova pericial a uma nova forma de funcionamento provocado pelo avanço tecnológico, amadurecimento profissional, facilidade e velocidade com que trafegam as informações, assim como à nova reforma do Código de Processo Penal, elencada no parágrafo 6º do art. 159, referente ao contraditório da prova pericial. O programa pode ser implantado na organização no sentido do pensamento de Drucker (apud KRAMES, 2010), que nos aponta que “nos últimos anos, muito tem sido escrito sobre a importância de fora para dentro, de modo que se possa observar a organização através dos olhos dos clientes, dos fornecedores ou de outros observadores externos mais objetivos”. No desenvolvimento da organização de Perícia Oficial, não se pode deixar de observar o público externo imediato (delegado de polícia, defensores públicos, promotores de justiça e juízes de direito) e o público externo mediato (cidadão), ambos do lado de fora da organização, bem como as oportunidades existentes no ambiente externo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Aspectos da cadeia de custódia

A cadeia de custódia da prova pericial é constituída por uma série de atos interligados, sem deixar lacunas, visando a segurança e a confiabilidade do processo em que os vestígios estão submetidos. Todos os atos podem ser registrados com os nomes dos profissionais que preservaram o local e os que manusearam os vestígios, desde sua fixação, busca, coleta, transporte, envio, recebimento pelos órgãos de Perícia Oficial e armazenamento. Toda história pode ser catalogada situando todo processo de produção no tempo e no espaço.

Vários elementos são necessários à execução dos procedimentos da cadeia de custódia, tais como: recipientes adequados, luvas, fita antiviolação, caixas térmicas, geladeiras, *freezer*, luzes forenses, invólucro lacrável, recipiente lacrável, máquina seladora, pinça, espátula, fita de barreira de local do fato, poste para barreira, carretel de fita isolante de local do fato, bandeiras de localização, sacos plásticos transparentes, lacres, bolsas para preservação da integridade das evidências, envelopes para coletas de evidências, caixas para acondicionar diversos tipos de evidências, tubos tipo “*vacutainer*”, máscara, armários para guarda de evidência, capela de secagem e outros. A escolha dos elementos integrantes para a execução dos atos de cadeia de custódia deve ser conforme a natureza do vestígio a ser preservado. Devendo sempre atentar para o rigor técnico e científico para afastar qualquer suspeita de má-fé e negligência.

No envio do material, é importante a existência do histórico do caso para orientar os exames, bem como evitar que variáveis inesperadas influenciem o resultado da análise. Outro fator importante a salientar, é a necessidade de uma central de custódia destinada à guarda e ao controle dos vestígios de modo a garantir a integridade e a idoneidade do material que serviu de base para o exame realizado pelo perito oficial e atender o disposto no §6º do art. 159 do Código de Processo Penal.

Deste modo, qualquer desconfiância que surgir no mundo jurídico quanto à garantia da autenticidade e/ou da idoneidade poderá ser esclarecido por meio do rastreamento do processo. Toda prova que chega ao tribunal tem sua história que pode ser conhecida pelos operadores do direito durante o desenvolvimento dos seus trabalhos de ofício. Neste sentido, assevera Matias-Pereira (2009) que “transparência designa a propriedade de um corpo que deixa atravessar a luz e permite distinguir, através de sua espessura, os objetos que se encontram atrás”. Não ficando no campo da explicação intelectual, mas na clarificação do saber concreto como a prova pericial foi produzida, desde a fase de vestígio até o produto final acabado para ser enviado ao mundo jurídico.

2.2 Mudança no mundo contemporâneo

A existência de conceitos absolutos que fundamentavam comportamentos em um mundo observado linearmente não encontra espaço na contemporaneidade. Segundo Toffler (1983), “Marx reconheceu a importância do conhecimento quando falou em tempo de trabalho socialmente necessário como algo que mudava a cada avanço da tecnologia”. A sociedade pós-industrial é caracterizada pela inteligência, criatividade, preparação cultural aplicada, globalização, ética, confiança e qualidade de vida se contrapondo a muitos pensamentos solidificados antigamente.

O poder político detentor da responsabilidade de adequar a máquina administrativa às exigências do mundo contemporâneo não tem a percepção de que a sociedade brasileira vem-se modificando em velocidade assustadora, tornando-se mais complexa, heterogênea e diferenciada quanto às exigências para um atendimento confiável e com transparência das suas atividades. É necessário que o poder público atue com dinamicidade para a integração entre os aspectos técnicos e políticos e para apagar a imagem de que as organizações estatais não percebem as necessidades do cidadão, possibilitando, assim, que a transparência exista como um dos meios de comunicação com a sociedade. A filosofia da nova administração pública é fundamentada no dever de prestar um serviço de qualidade e com transparência à sociedade. O caminhar em direção da clareza do papel do administrador na nova administração pública pode ser no sentido da interação entre o Estado e a sociedade. Para isto, é necessária a implantação de mecanismos inovadores, visando elevar o nível de desempenho e o desenvolvimento de medidas educacionais no campo da ética, da moral e da transparência. Neste sentido, mostrar a autenticidade do discurso ético com o assumir concreto do mundo da vida das organizações e constituindo o corpo-próprio essencial para a realização de obras que ofereçam consequências relevantes.

A prova pericial é um dos meios de buscar a verdade de um fato típico pretérito que deixa vestígios e essencial para a clarificação do valor justiça, tão almejado pela sociedade. No mundo contemporâneo, não há espaço para conceitos estritos fundamentados na visão reducionista do antigo paradigma. Como afirma Capra (2006), “estamos, na realidade, ainda muito presos ao arcabouço de pensamento criado pela ciência do início do século”. O país precisa seguir na trilha da inovação para mudar a imagem negativa provocada pela ausência do Estado nos segmentos que devem prestar um serviço satisfatório ao cidadão e retomar o estado natural pelo saber.

O programa de cadeia de custódia é uma inovação para adequar as organizações responsáveis pela preservação da prova pericial a uma nova configuração para seu funcionamento, acompanhando as mudanças no mundo contemporâneo e possibilitando o cultivo de novos valores que possam satisfazer as carências e as necessidades sociais e/ou jurídicas mediante a elaboração de uma prova pericial com qualidade. Os destinos das vítimas e dos réus dependem, conforme o fato típico em questão, do produto elaborado pelas organizações de Perícia Oficial.

Esta inovação pode ser uma nova abordagem para mudar pessoas. Segundo Stoner (1999), “as abordagens às pessoas, por outro lado, tentam mudar o comportamento dos empregados concentrando-se em suas habilidades, atitudes, percepções e expectativas”. Por se tratar de mudança de comportamento, se faz necessário a humanização e a espiritualização da organização por meio do desenvolvimento de um processo de ensino e aprendizagem continuado.

Segundo Lewin (apud STONER, 1999), “cada comportamento é resultado de um equilíbrio entre forças impulsionadoras e restritivas”. As forças atuando opostamente tendem a manter a organização em equilíbrio favorecendo o *status quo*. A forma mais eficaz para provocar a mudança almejada é por meio do enfraquecimento da força restritiva para promover o aumento da força impulsionadora. São as forças restritivas o maior obstáculo à realização da mudança planejada e é necessário um tratamento especial. A cultura organizacional é a força restritiva de fundamental importância por ser a responsável pela manutenção da identidade de uma organização e representar a sua espiritualidade, portanto, deve receber um tratamento especial no desenvolvimento das mudanças nas organizações.

O desenvolvimento de uma cultura organizacional é de fundamental importância por ser um meio de atuar no comportamento dos indivíduos da organização e desta forma, favorecer a humanização. E envolve valores, crenças, estrutura a forma de visão do mundo e organiza o mundo à nossa volta, por isso a cultura pode ser aprendida e ser desenvolvida para aprimorar a qualidade do produto oferecido. Afirma Migueles Carmen (2006), “lentes culturais estruturam a percepção das pessoas acerca da realidade organizacional de que participam e nas quais interagem”.

Em uma organização, são vários os motivos que impulsionam a busca para a implantação de programas, por exemplo, as mudanças externas que trazem ameaças à sobrevivência da organização, as novas oportunidades que surgem com as mudanças externas e a redução da velocidade de adaptação frente às mudanças ambientais. As mudanças externas provocam também a necessidade de mudanças internas para o enfrentamento da realidade mutável.

Caso não procure caminhar no sentido da adequação das mudanças do ambiente externo, as organizações de Perícia Oficial continuarão a oferecer um produto não seguro, não confiável e que não atenda à expectativa do cidadão. Por outro lado, há uma oportunidade de aprimorar a qualidade do produto elaborado pelas organizações ao buscarem ideias criativas que possam ser inovadoras. Como afirma Carneiro (2010), “a constante mudança é a realidade imutável da atualidade”. Esta constante mudança pode ser autêntica quando desenvolvida concretamente e no sentido da relevância humana.

2.3 Cultura das organizações de perícia

Com o desenvolvimento de uma cultura cognitiva e orientada pela experiência intencional é possível aumentar a relação dos indivíduos de uma organização e desta com o cidadão, Morin (2003), afirma que “é evidente que, nessa democracia cognitiva, é preciso aumentar as relações entre ciências e cidadãos”. Ao desenvolver a organização, o olhar de fora para dentro é importante para alcançar o objetivo maior da organização pública que é o atendimento satisfatório das necessidades dos cidadãos, é alcançado, quando se estabelece uma relação de confiança, inteligência e ética, características da atual sociedade do conhecimento. Segundo Marinho (2011), é possível, por meio das práticas sociais que estruturam as ações humanas, a realização de mudança de comportamento para a consecução dos procedimentos de cadeia de custódia nas organizações responsáveis pela preservação da prova pericial e o desenvolvimento simultâneo de uma cultura gerencial que reflita em mudança para uma gestão de qualidade.

Os profissionais responsáveis precisam compreender e assumir as responsabilidades pelos seus atos, bem como assumir o compromisso com o mundo onde a prova pericial é produzida e apreciada. O mundo é recebido em comum e pode ser compartilhado com cada profissional ao assumir concretamente a sua cota de responsabilidade e seu dever que é prestar um serviço satisfatório à sociedade. É interessante desenvolver o programa de cadeia de custódia da prova pericial com observância da visão de mundo que cada profissional possui, e compreender o ambiente de cada organização que participa no processo de produção da prova pericial. Cada organização tem seus padrões de valores e suas crenças, conforme corroboram Vieira e Zouain (2006), “desse modo, os processos sociais e culturais que dão forma à estrutura e ao comportamento organizacional, na maioria dos casos, têm deixado de lado ou considerados variáveis exógenas, coisificadas como realidade, sociedade ou ambiente”. Existe diversidade na estrutura de cada organização e na percepção a cerca do fenômeno cadeia de custódia da prova pericial.

2.4 Inovação nas organizações de perícia

Uma das inovações nas organizações de Perícia Oficial é a nova exigência do contraditório da prova pericial ocorrida com a reforma do Código de Processo Penal. Além do laboratório criminal, devem atentar para a guarda da contraprova as demais divisões que constituem a organização de Perícia Oficial. Segundo Marinho (2011), a mudança legal provoca nas organizações a necessidade de construir os centros de custódia dos vestígios, ou seja, espaços físicos que possam armazenar os vestígios sem oferecer risco à sua integridade e à sua idoneidade.

A inovação pode ser sistemática, como assevera Drucker (2008), “[...] consiste na busca deliberada e organizada de mudanças, e na análise sistemática das oportunidades que tais mudanças podem oferecer para a inovação econômica ou social”. A oportunidade, a necessidade, a mudança de percepção e o conhecimento novo são fontes para inovação, e o mundo globalizado um impulsionador deste instrumento empreendedor. A inovação cria recurso, e o programa de cadeia de custódia desenvolverá uma nova configuração, passando as organizações de Perícia Oficial a elaborar uma prova pericial íntegra, cristalina e idônea, bem como uma oportunidade de mudança para estabelecer padrões morais, tais como: verdade, transparência, dignidade, integridade, idoneidade, segurança, confiança, credibilidade, compromisso e responsabilidade e mostrando o sentido da ação para a gestão.

2.5 Motivação: força buscada nas organizações de perícia

Segundo Marinho (2011), o estímulo tem a finalidade comprometer o profissional com os objetivos, as metas e a missão da organização para influenciar na percepção dos fatos e propiciar nova forma de agir aos desafios surgidos com as mudanças do mundo contemporâneo. O estímulo pode ser direcionado ao comportamento humano para atingir algum objetivo, atender algum desejo ou impulso, uma necessidade e um motivo, como assevera Gil (2010), “motivação é a força que estimula as pessoas a agir”.

A necessidade da busca pela qualidade da prova pericial tem que ser o motivo de todos os indivíduos que constituem as organizações responsáveis pela preservação da prova pericial. Desta forma, os indivíduos estarão impulsionados ao objetivo e mantendo seus comportamentos em direção à satisfação da necessidade: a preservação da autenticidade e da garantia da idoneidade da prova pericial.

O programa de cadeia de custódia da prova pericial segundo Marinho (2011), pode orientar a formação de profissionais para a percepção dos estímulos necessários para que o objetivo seja alcançado e para o comprometimento de todos os profissionais responsáveis pela preservação da prova pericial com a necessidade de elaboração de um produto com qualidade. A reforma do Código de Processo Penal reforça o aparecimento da figura do assistente técnico que pode ser contratado pelas partes integrantes do processo. Conforme Marinho (2011), a ocorrência de aposentadoria de peritos oficiais nas organizações de perícia favorece o aparecimento de assistentes técnicos com experiência e com conhecimento profundo da realidade das condições existentes na produção da prova pericial nas organizações de Perícia Oficial.

As organizações podem buscar estratégias para adequar seus profissionais e propiciar uma nova condição para produção da prova pericial. Para uma nova realidade, é preciso buscar uma nova forma de liberar a motivação que os profissionais da organização possuem dentro de si. O desenvolvimento do novo comportamento pode seguir o pensamento de Bergamini (2002), para quem “o ser humano possuiria, portanto, necessidades interiores que representam a fonte de energia de seu comportamento”. Todo humano tem potencial interior que, segundo Marinho (2011), muitas vezes, encontra-se em estado de dormência e precisa ser estimulado para brotar.

A própria mudança nas organizações responsáveis pela preservação da prova pericial poderá conferir ânimo aos profissionais segundo Mayo (apud GIL, 2010) “participar de novas experiências provoca aumento do interesse, desenvolve a autoestima e o espírito de equipe”. Segundo Marinho (2011), o programa de implantação da cadeia de custódia da prova pericial será uma nova experiência para os profissionais das organizações responsáveis pela preservação da prova pericial.

2.6 Uma visão holística da cadeia de custódia

Quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo delito como dispõe o art. 158 do Código de Processo Penal: “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”. Existe um grande número de infrações que podem deixar vestígios, tais como: crime contra a saúde pública, crime contra o meio ambiente, crime contra a vida e outros. Segundo Marinho (2011), é indispensável a busca da materialidade, ou seja, da comprovação realizada por perito oficial dos elementos objetivos, elementos materiais, deixados na cena do crime. Entende-se por corpo de delito um conjunto de vestígios materiais deixados pelo crime.

Segundo Marinho (2011), o magistrado, para poder formar um juízo de valor com fundamento na prova pericial, deveria saber a história da prova, isto é, não apenas por qual tecnologia foi produzida, mas também a forma como foi tratada desde a origem até a produção final por meio de tecnologia adequada. A prova, sem merecer distinção de sua espécie, é um instrumento que busca conduzir à verdade jurídica sobre um determinado fato, portanto, conhecer a prova pericial com base nos resultados produzidos apenas por uma tecnologia de ponta pode levar a um conhecimento errado da realidade analisada. A justiça brasileira sempre apreciou a prova por apresentar a natureza probatória constituindo a sua essência. Segundo Messias (2006) “evidentemente, se fizerem a analogia errada, chegarão a resultados errados inverídicos que podem conduzir a sentenças injustas”. A cadeia de custódia da prova pericial possibilita, por meio de rastreamento, constatar se houve erro ou não na produção da prova pericial.

Em uma visão ecológica profunda, Capra (2009) assevera “de onde vêm as matérias-primas que entram nela, como foi fabricada, como foi seu uso afeta o meio ambiente natural e a comunidade pela qual é usada, e assim por diante”. A cadeia de custódia da prova pericial, segundo Marinho (2011), ao manter a integridade e idoneidade da prova do processo em que a mesma está submetida afeta a qualidade do produto dos órgãos de Perícia Oficial (laudo pericial), do produto elaborado pelos órgãos de Polícia Judiciária (inquérito), do produto elaborado pelos órgãos do Ministério Público (propositura da ação), do produto elaborado pelos órgãos do Poder Judiciário (sentença), do produto elaborado pelo Advogado (petição) e afeta o interesse da sociedade no propósito do desvelar do valor verdade, visando a clarificação da justiça.

2.7 Cadeia de custódia na gestão pública

Com a reforma administrativa federal, foi criada a Emenda Constitucional nº 19/98 que integra o princípio da eficiência ao rol dos princípios que regem a administração pública brasileira. Com a promulgação do “jovem” princípio, a sociedade ganhou um forte instrumento para exigir resultados positivos para o serviço público e o satisfatório atendimento das suas necessidades. Antes da reforma, a administração pública era regida pelos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade que têm em sua essência uma sólida burocracia ao contrário do referido princípio que tem em sua essência a cultura gerencial.

A mudança para uma cultura gerencial exige o desenvolvimento de uma cultura de qualidade que se concretiza com a mudança legal. Como o princípio que busca qualidade dos serviços públicos é algo recente, torna-se necessário percorrer um longo caminho para chegarmos à organização pública voltada para a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Destarte, ao desenvolver programa que envolva o desenvolvimento cultural e mudanças legais para o cumprimento dos procedimentos de cadeia de custódia visando à qualidade da prova pericial, segundo Marinho (2011), desenvolve simultaneamente o princípio da eficiência nos órgãos de perícia oficial. A regulamentação dos procedimentos de cadeia de custódia é algo que deve acontecer com a maior urgência em razão da ausência de instrumentos metodológicos bem definidos que possam preestabelecer os procedimentos de produção da prova pericial.

2.8 Padrões morais necessários nas organizações de perícia

A ética, conforme Marinho (2011), é uma ciência que tem por objeto as ideias morais filosoficamente justificadas. O cumprimento dos procedimentos de cadeia de custódia é o “dever ser” para buscar a produção de uma prova material confiável e transparente. A consciência moral é a capacidade

interna que o indivíduo tem de reagir ao certo ou ao errado, discernir o bem do mal e pode ser usada ao tratar da execução dos procedimentos de cadeia de custódia. Como assevera Thiry-Cherques (2008), “o dever moral é um dos temas centrais da ética. É um comando interior, uma obrigação de agir que está acima de qualquer outra, que não é facultativa”.

Dever moral para o cumprimento da cadeia de custódia é o compromisso, responsabilidade e solidariedade com a sociedade. A sociedade espera do serviço público o atendimento satisfatório de suas necessidades e o agente público tem o dever moral de tutelar os valores que são importantes para o seu convívio harmonioso (segurança, saúde, educação, justiça etc.). Como assevera Thiry-Cherques (2008), “a crise moral que vivemos decorre justamente da negligência para com o dever”. A cultura do não cumprimento da cadeia de custódia possibilitou não atentar para a importância de seu cumprimento.

No cumprimento da cadeia de custódia da prova pericial existe a responsabilidade moral e a social. Os agentes públicos das organizações responsáveis pela autenticidade e garantia da idoneidade têm o dever de agir com a conduta no sentido da busca da qualidade da prova pericial. Porém as organizações, por meio de seus agentes públicos, operam com ambas as responsabilidades perante a sociedade, assim, afirma Thiry-Cherques (2008) “apenas as pessoas nas empresas, os dirigentes e empregados têm a responsabilidade moral”. Os agentes públicos das organizações responsáveis pelo cumprimento da cadeia de custódia respondem pelos atos praticados em seu nome ou representando a organização. O cumprimento da cadeia de custódia que visa manter a integridade e a idoneidade da prova pericial tem importância relevante para a sociedade e os agentes públicos têm a responsabilidade moral e social para a qualidade da prova pericial elaborada.

Com o desenvolvimento de uma cultura para o cumprimento da cadeia de custódia da prova pericial, vem a consequência da ação direcionando o sentido para o co-humano. A relevância para a humanidade ocorre com a consequência da ação na direção do agir ético com possibilidades a novos horizontes. O desenvolvimento de uma cultura direcionada para a percepção da importância do cumprimento da cadeia de custódia trará consequência relevante para o co-humano (Eu e o Outro compartilhando um mundo em comum), portanto deve ocupar na mudança organizacional uma posição privilegiada, como assevera Fraga (2009), “é básica para o estudo e para as práticas de gestão, porque as organizações humanas não seriam humanas sem a cultura”.

A necessidade de postura ética para o cumprimento da cadeia de custódia da prova pericial resulta em valores *a priori* e *a posteriori* com a ação objetivada. Desta forma, constituindo uma filosofia de valores e uma definição

do propósito das organizações envolvidas com o processo de produção da prova pericial. Destarte, podemos dizer que os valores necessários para o cumprimento da cadeia de custódia são: responsabilidade, compromisso e solidariedade e os consequentes da ação são: verdade, transparência, dignidade, integridade, idoneidade, segurança, confiança e credibilidade. Constituindo os padrões morais das organizações de Perícia Oficial.

3 RESULTADOS

Para a entrevista, foi selecionada uma amostra de 70 profissionais. O processo de seleção do universo da amostra de profissionais entrevistados foi não probabilístico, intencional e por acessibilidade (VERGARA, 2009). A amostra foi segmentada em dois grupos, um composto por profissionais responsáveis pela preservação da autenticidade e da garantia da idoneidade dos vestígios utilizados para a elaboração da prova pericial, sendo eles: perito criminal, delegado de polícia civil e policiais militares; e o outro grupo formado por profissionais que utilizam a prova pericial para formar um juízo de valor no desenvolvimento do seu trabalho de ofício, sendo eles: delegado de polícia civil, promotor de justiça e advogado. Também escolhidos cinco informantes, três deles ocupavam posições estratégicas, sendo integrantes da Comissão de Estudo Especial de Ciências Forenses da SENASP.

Ao primeiro grupo, foram perguntados sobre o que compreendem por cadeia de custódia da prova pericial; se é comum o cumprimento dos procedimentos de cadeia de custódia; se estão motivados a aceitar mudanças na organização de Perícia Oficial; qual o benefício, para a organização de Perícia Oficial, da implantação da cadeia de custódia da prova pericial; se é comum a preservação do local de crime; e se compreendem a importância da preservação do local de crime.

Com as entrevistas realizadas, percebeu-se que não é comum o cumprimento da cadeia de custódia da prova pericial pelos peritos criminais, delegados e policiais militares, e ainda não está claro como será desenvolvida na prática. O perito criminal não tem o hábito de exigir a preservação do local do fato, o que contribui para a não percepção da importância da preservação do local por parte da polícia militar e da polícia civil. O policial militar, de modo geral, não conhece, em sua plenitude, a importância da preservação do local do fato, o que contribui para perpetuar essa cultura na organização de Polícia Militar.

O delegado de polícia só vai ao local do fato em algumas situações excepcionais. Assim, percebeu-se que o delegado de polícia está motivado quanto ao cumprimento da cadeia de custódia no que se refere ao envio de material para as unidades de perícia, mas não para o deslocamento até o local do fato. Na visão do delegado de polícia civil, a prova pericial não é mais considerada a “rainha das provas”, em razão de não se conhecer sua produção, portanto torna-se um perigo

a sua valoração de forma isolada, o que pode levar a uma realidade diferente da verdade do fato. Toda prova gera um tipo de desconfiança, portanto, é necessária sua análise no conjunto probatório.

Em Rondônia, existe a ideia de que os demais estados brasileiros não possuem sua cadeia de custódia, mesmo assim, os peritos criminais estão abertos para a mudança apesar de existir resistência por parte de profissionais mais antigos. Também não é hábito da organização de Perícia Oficial conhecer como a prova pericial é apreciada no mundo jurídico.

Foi percebido também durante as entrevistas que a falta de estímulo ocorre devido à ausência de instrumentos usados para efetuar os atos de cadeia de custódia. Bem como a falta de autonomia para os gestores da organização de Perícia Oficial planejarem suas prioridades. Os profissionais de perícia acreditam que a solução é a autonomia da Perícia Oficial do Estado.

Ao grupo dois, perguntou-se se é costume saber como a prova pericial foi produzida; se conhece a importância da prova pericial para o trabalho de escritório de cada profissional; se percebe a influência do avanço tecnológico na qualidade da prova; e se existe confiança na prova pericial elaborada pela organização de Perícia Oficial do Estado de Rondônia recebida no mundo jurídico.

Os profissionais envolvidos com a valoração da prova pericial conhecem apenas a prova pericial como está descrita no laudo sem se preocupar com sua história. Todos sabem da importância da prova pericial para o inquérito, a denúncia, a defesa e a sentença, mas ficam restritos aos limites de sua organização mesmo reconhecendo que pode haver falhas e que a prova pericial recebida poderia apresentar melhor qualidade.

Na visão do promotor de justiça, a modernidade do mundo contemporâneo influencia decisivamente a prova pericial. Com o avanço tecnológico e científico, vê-se a necessidade cada vez maior da busca por meios de provas exatas que prestam certeza criminal, sem as precariedades e os vícios que podem permear a prova subjetiva produzida sem rigor técnico e científico. Ainda concorda que o avanço tecnológico abre espaço para se chegar a uma prova com qualidade e assim, dar mais segurança às decisões embasadas na prova pericial produzida. Também afirma que não é praxe o Ministério Público acompanhar a produção da prova pericial, portanto reconhece a necessidade do estabelecimento de critérios e metodologias bem definidos, bem como de ampliação fiscalizatória sobre a cadeia de custódia. Tanto o promotor de justiça quanto o delegado de polícia civil veem a prova pericial sujeita aos mesmos vícios das demais provas do processo, principalmente, se não forem observados os meios adequados para sua coleta e produção.

O advogado de defesa informa que não sabe como a prova foi produzida e considera um cerceamento de defesa a falta deste conhecimento. Quando procura saber é mal-interpretado na maioria das vezes, deixando entender que se trata de ato protelatório. Na atualidade, o advogado observa a prova pericial com mais desconfiança, pois em alguns casos quando buscou conhecer detalhes não foi atendido por falta de protocolos que demonstrem o caminho da produção do produto do órgão de Perícia Criminal.

Percebeu-se com as entrevista que há aproximadamente 12 ou 13 anos, a prova era tirada do sujeito custodiado e ao laudo não se dava muita importância. Na atualidade, apesar de não se usar mais aqueles métodos reprovados pela sociedade, os documentos formais produzidos pelas organizações que fazem parte do mundo jurídico ainda são constituídos preferencialmente pela prova testemunhal. Mesmo reconhecendo o caráter científico da prova pericial alguns operadores do direito se colocam no posicionamento de que a prova pericial apresenta a mesma desconfiança das demais provas em razão das falhas no sistema em que a organização de perícia está inserida.

Os profissionais entrevistados percebem a importância da prova pericial, porém, não tem o hábito de cumprimento da cadeia de custódia, tampouco para buscar conhecer o modo que a prova pericial foi elaborada. A cultura por ser um elemento transformador pode ser desenvolvida para resolver o problema da falta de hábito para o cumprimento da cadeia de custódia da prova pericial.

4 CONCLUSÕES

A proposta para realização de um programa de cadeia de custódia da prova pericial é uma inovação na Perícia Oficial do Estado de Rondônia e para os demais estados do Brasil, conforme constatado por meio das 70 entrevistas com profissionais envolvidos no processo de produção da prova pericial e com profissionais que formam um juízo de valor com o produto elaborado pela organização de Perícia Oficial. Também foram realizadas cinco entrevistas com especialistas de nível nacional.

Foi observado com a entrevista que os profissionais responsáveis pela garantia da autenticidade e da idoneidade da prova pericial, e os profissionais que utilizam a prova para formar um juízo de valor não percebem que o uso da tecnologia por si só, não garante a qualidade da prova pericial. O avanço tecnológico é percebido por todos como um instrumento que propiciará agilidade, diversidade dos exames, certeza e qualidade. Entretanto, não entendem que, por trás da ideologia do uso da tecnologia, existe a necessidade de mudança no modo de produção, criando-se uma expectativa de que a tecnologia por si só, poderia elaborar um produto com qualidade.

Previamente ao uso da tecnologia, existem vários procedimentos que podem ser executados com todo tratamento técnico e científico e sem deixar lacuna, bem como registrados para garantir a história cronológica da prova pericial. O uso da tecnologia sem a execução dos atos de cadeia de custódia cria desconfiança quanto à prova produzida por não se poder conhecer a sua história. Sem a história cronológica da prova, a rastreabilidade de todo processo de produção não pode ser desenvolvida e a transparência não pode ser materializada para atender um determinado questionamento. Portanto, há a necessidade de estabelecer condutas direcionadas para o agir ético nas organizações envolvidas com o processo de produção da prova pericial. O novo comportamento requer habilidades, conhecimentos, atitudes, crenças, princípios e valores para o desenvolvimento da percepção da importância do cumprimento da cadeia de custódia para a qualidade da prova pericial.

Nas entrevistas, foram observadas reclamações a respeito da falta de condições para a execução dos procedimentos de cadeia de custódia, mas não foram mencionados projetos em elaboração ou qualquer movimento que pudesse criar possibilidade para mudar a realidade. A ausência de uma dinâmica intra-organizacional adequada acaba por induzir os membros das organizações envolvidas com a produção da prova pericial a aceitar um processo de acomodação de interesse.

Na elaboração da prova pericial, existe a participação de outras organizações que cultivam valores, princípios e crenças diferentes, tais como a Polícia Judiciária e a Polícia Militar, bem como aquelas que fazem parte da mesma organização de Perícia Oficial e que têm uma visão de mundo diferente. Percebeu-se, nas entrevistas, o pensamento desintegrado das organizações envolvidas com o processo de produção da prova pericial, a nível inter-organizacional e intra-organizacional.

Todos os entrevistados, os profissionais envolvidos na garantia da autenticidade e idoneidade da prova pericial e os profissionais que utilizam a prova pericial para formar um juízo de valor, têm a percepção da importância da prova pericial para a materialidade das infrações que deixam vestígios, mas todos pensam de forma isolada. O primeiro grupo de profissionais conhece apenas o mundo da produção da prova pericial e age com a cultura do passado. O segundo grupo de profissionais conhece apenas o mundo da valoração da prova pericial do qual faz parte sem ter a certeza da qualidade do produto oferecido aos tribunais. Ambos não acreditam no produto elaborado que chega aos tribunais e é utilizado com desconfiança pelos operadores do direito, no entanto, sabem da relevância da prova pericial para os destinos das vítimas e dos réus. Continuam com as críticas, por meio dos discursos ideológicos fundamentados nas antigas condições de produção material, e se tornam omissos quanto à busca de uma solução integrada. Uma prova com qualidade reflete positivamente na qualidade do inquérito, da denúncia, da sentença e na ampla defesa e contraditório.

O novo paradigma não suporta uma visão fragmentada da realidade, como a percebida por meio do discurso dos operadores do direito. Cada um, pensando na justiça de forma estrita, como se as ciências jurídicas isoladas pudessem resolver todos os problemas da sociedade. Neste pensamento, o mundo jurídico é representante da Justiça brasileira sem perceber a sua natureza probatória em razão do recorte da realidade para ocultar interesses corporativos. Nesta direção, as organizações de perícias são colocadas em segundo plano, um instrumento que só é lembrado no momento de sua utilização.

O mundo jurídico é fundamentado nas ciências jurídicas e o mundo das organizações de Perícia Oficial é fundamentado nas ciências naturais devendo ser observados em sintonia com a visão do novo paradigma, uma visão holística do processo. O produto da Perícia Oficial está presente no esclarecimento da verdade nas infrações que deixam vestígios, desde a fase indiciária, passando pela denúncia e adentrando pelas portas do Poder Judiciário de forma bastante apreciada. Apreciada tanto pela autoridade policial quanto pelos membros do *parquet ministerial*, pelos advogados e finalmente pelos juízes de direito.

Finalizando, é necessária a mudança de cultura dos profissionais responsáveis pela preservação da autenticidade e da garantia da idoneidade dos vestígios, visando garantir a qualidade da prova pericial, bem como a mudança de cultura dos profissionais que formam um juízo de valor não apenas para procurar saber como foi elaborada uma determinada prova pericial, mas preocupando-se em considerar o órgão de Perícia Oficial no sentido da Recomendação 006, de 28 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional de Segurança Pública, que desperta para assegurar a produção isenta e qualificada do laudo pericial, do princípio da ampla defesa e do contraditório, e o respeito aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERGAMINI, Cecília. motivação: uma viagem ao centro do conceito. *Era Executivo*, v. 1, n. 2, nov./jan., 2002.

CALMON, Andrea. Decreto Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. São Paulo: Biblioteca Jurídica, v. 1, 2009. Online. (Código de Processo Penal).

CAMPOS, Vicente Falconi. *Controle da Qualidade Total (no estilo japonês)*. Rio de Janeiro: Bloch Editores S.A, 1992.

CAPRA, Fritjof. *A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. São Paulo: Cultrix, 2006.

CARNEIRO, Margareth F. Santos. *Gestão pública: o papel do planejamento estratégico, gerenciamento de portfólio, programas e projetos e dos escritórios de projetos na modernização da gestão pública*. Rio de Janeiro: Brasport, 2010.

DRUCKER, Peter Ferdinand. *Inovação e espírito empreendedor: prática e princípios*. São Paulo: Cengage Learning, 2008.

- FRAGA, Valdevez Ferreira. *Gestão pela formação humana: uma abordagem fenomenológica*. 2ª ed. Barueri: Manole, 2009.
- GIL, Antônio Carlos. *Gestão de pessoas: enfoque nos papéis profissionais*. 1ª ed. [reimpr.]. São Paulo: Atlas, 2010.
- KRAMES, Jeffrey A. *A cabeça de Peter Drucker*. Tradução de Afonso Celso da Cunha. Rio de Janeiro, 2010.
- MACHADO, Margarida Helena Serejo. A Regulamentação da Cadeia de Custódia na Ação Penal: uma necessidade premente. Brasília. *Corpo de Delito*, n. 1, p. 18-23, 2009.
- MARINHO, Girlei Veloso. *Cadeia de custódia da prova pericial*. Dissertação (Mestrado)—Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa, Rio de Janeiro, 2011.
- MATIAS-PEREIRA, José. *Manual de Gestão Pública Contemporânea*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MESSIAS, Irajá Pereira. *Da Prova Penal*. Campinas: Impactus, 2006.
- MIGUELES Carmem. *Criando o hábito da excelência: compreendendo a força da cultura na formação da excelência em SNS*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2006.
- MORIN, Edgar. *Ética, Cultura e Educação*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- MOTTA, Fernando Cláudio Prestes. *Teoria Geral da Administração*. 3ª ed. São Paulo: Thomson Learning, 2006.
- MOTTA, P. R. *Transformação Organizacional: teoria e a prática de inovar*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.
- SOBRAL, Filipe. *Administração: teoria e prática no contexto brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013.
- STONER, James Arthur Finch. *Administração*. 5ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1999.
- THIRY-CHERQUES, Hermano R. *Ética para Executivo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.
- TOFFLER, Alvin. *Previsões & Premissas: uma entrevista com o autor de choque do futuro e a terceira onda*. Tradução de Ruy Julgmann. Rio de Janeiro: Record, 1983.
- VALLE, André Bittencourt. *Fundamentos do gerenciamento de projetos*. 2ª ed. Rio de Janeiro FGV, 2010.
- VERGARA, Sylvia Constant. *Projeto e Relatório de Pesquisa em Administração*. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; ZOUAIN, Deborah Moraes. *Pesquisa qualitativa em administração*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

